



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.015, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Montenegro – COMUDES e dá outras providências.

EDEGAR LOPES DE ALMEIDA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Montenegro – COMUDES, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com representação ativa e participação da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 2º O COMUDES é um órgão colegiado consultivo, de assessoria e acompanhamento, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico e social do Município, de forma harmônica e sustentada, através da integração do Poder Público com as entidades privadas da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população e o efetivo desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º Compete ao COMUDES:

I – promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com os órgãos e poderes públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunta na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – contribuir para a formulação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

III – propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico do Município;

IV – manter intercâmbio permanente com outros Conselhos federais, estaduais e municipais, especialmente em relação ao Conselho Regional de Desenvolvimento – COREDE-Regional;

V – opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico e social que lhe sejam apresentadas;

VI – auxiliar na formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de cada gestão, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, no que couber;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos pelo COMUDES e incluídos nos orçamentos municipal e estadual;

VIII – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O COMUDES terá a seguinte estrutura de administração:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – Comitê Executivo.

Art. 5º A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDES, constituída pelos cidadãos que comprovem domicílio no Município, através do título eleitoral.

Parágrafo único. A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDES.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDES:

I – eleger, para mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Representantes, necessariamente vinculados às entidades civis ou aos órgãos do Poder Público;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III – debater e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Art. 7º O Conselho de Representantes é o órgão de efetiva representação dos membros da Assembléia Geral, identificados por meio das entidades públicas ou privadas em que estão vinculados.

Art. 8º São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais.

Art. 9º São membros do Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades e órgãos públicos:

I – os representantes de entidades da iniciativa privada, ligadas à área de desenvolvimento econômico da cidade;

II – o representante da Associação Comercial e Industrial e de outras entidades equivalentes;

III – os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos;

IV – representantes dos moradores do Município, através das comunidades rurais e das Associações de Bairros;

V – representantes da Administração Municipal, através das Secretarias de Agricultura, de Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e outras ligadas ao desenvolvimento.

§ 1º Os representantes indicados pelos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão indicados por ato de cada organização, com seu respectivo suplente, e não serão remunerados.

§ 2º Deverá ser observada a paridade e vagas na composição dos representantes previstos neste artigo em igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 10. O Conselho de Representantes deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros ao Comitê Executivo.

I – o Plenário deliberará por maioria simples dos presentes;

II – nas deliberações do Conselho, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário.

IV – poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão;

V – eleger, dentre seus membros, o Comitê Executivo e o Conselho Fiscal, quando necessário;

VI – encaminhar as demais propostas decididas em Assembléia Geral;

VII – oferecer o suporte técnico necessário à Assembléia Geral e ao Comitê Executivo na elaboração e pareceres sobre planos, projetos e programas;

VIII – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentando suas ações e promovendo a integração municipal;

IX – elaborar, quando necessário, orçamento do Conselho para o exercício seguinte.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar e aprovar a prestação de contas de programas e projetos específicos, bem como da gestão relativa ao exercício fiscal;

II – encaminhar aos órgãos competentes quaisquer atos irregulares verificados no exame das contas de gestão.

Art. 12. O Comitê Executivo será eleito pelos membros do Conselho de Representantes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser definido em regulamento próprio.

Art. 13. O Comitê Executivo será composto por um Coordenador, um vice-coordenador e um Secretário.

Art. 14. Compete ao Comitê Executivo do Conselho:

I – dirigir, por delegação do Conselho de Representantes, a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho;

II – dirigir e coordenar as audiências públicas, bem como responder às consultas dos cidadãos;

III – encaminhar ao COREDE-Regional a relação das prioridades locais identificadas pela Assembléia Geral Municipal, visando à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

IV – desenvolver gestões junto às entidades do Município, no sentido de apoiar as propostas e iniciativas de caráter comunitário, visando o desenvolvimento sustentável;

V – implementar as deliberações do Plenário;

VI – coordenar a elaboração da proposta do COMUDES a ser submetida ao Plenário;

VII – promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento sustentável;

VIII – relatar ao Plenário do Conselho e à Assembléia Geral os impactos e as dificuldades de execução dos Programas que integram o COMUDES;

IX – emitir pareceres que recomendem a aprovação ou rejeição das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. O COMUDES realizará reuniões bimestrais ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Presidente do Conselho de Representantes ou por dois terços de seus membros.

Art. 16. O COMUDES poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Administração proporcionar suporte técnico e administrativo ao COMUDES, incluindo despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0021.2301.3.3.90.39.99-316/3106.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


EDEGAR LOPES DE ALMEIDA,
Vice-Prefeito em Exercício.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes